



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19/92

"Institui a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

^ Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Arapua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, em caráter permanente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapua, 19 de março de 1.992


Júlio M. Macêdo França
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL 280/92

"Elabora o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Arapua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elaborado e estabelecido o Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

O Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde*, que compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comun acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

* Não havendo Secretaria Municipal de Saúde, a menção e esse Órgão e ao Secretário de Saúde deve ser substituída pelo órgão e autoridade correspondentes.

SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São Atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a Coordenação;

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saú



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a avaliação e realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicações a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no incísio anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram à rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX - firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes à recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no incísio anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

* Esta função, nas estruturas de menor porte pode ser assumida pelo Secretário Municipal de Saúde ou correspondente.

SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São Receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual, como decorrencia do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene*, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA

CEP 38.860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:
I - da existencia de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquela em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

* No caso de sua existencia no âmbito do Município.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinadas ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema da saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Municipal de Saúde evidenciará as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentais, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concorrente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios, produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de saúde.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviço e entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentárias das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinada nesta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

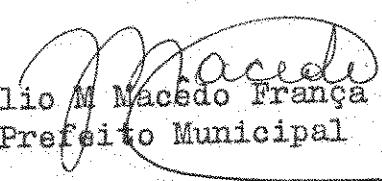
Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ () para cobrir as despesas de implantação do fundo que se trata esta Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimento em regime de execução Especial os quais serão **compensados** com os recursos oriundos do art. 43 § § e incísios da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapuá, 18 de março de 1.992


Júlio M. Macédo França
Prefeito Municipal